

3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, determino as seguintes providências:

- Expedição dos ofícios pertinentes para atendimento das necessidades consignadas no aludido relatório;
- Remessa dos relatórios correccionais (virtual e presencial) à Presidência desta Corte de Justiça;
- Ciência ao Juiz de Direito responsável pela Unidade correccionada acerca das providências adotadas.

No que tange ao item 3.4. "a", do aludido relatório, necessário que sejam digitalizados os autos que ainda se encontram físicos na Unidade, ou que, na impossibilidade de digitalização, justifiquem as circunstâncias impeditivas a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante disso, conto com os bons préstimos da referida Unidade Judicial, para cumprir com as recomendações exaradas por esta Corregedoria.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 12 de setembro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0002065-08.2016.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: GACOG

Despacho nº 9065 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Considerando o relatório da Correição Presencial (ID 0107629), realizada na Vara Criminal da Comarca de Brasília, determino as seguintes providências:

- Expedição dos ofícios pertinentes para atendimento das necessidades consignadas no aludido relatório;
- Remessa dos relatórios correccionais (virtual e presencial) à Presidência desta Corte de Justiça;
- Ciência ao Juiz de Direito responsável pela Unidade correccionada acerca das providências adotadas.

No que tange ao item 3.4. "e", do aludido relatório, importante que a Unidade Judicial proceda conforme Resolução n.134/CNJ onde dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e sua destinação, que determina em seu Art. 1º e 5º, da remessa ao Comando do Exército:

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

§ 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

§ 2º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificação serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

§ 3º Fica facultada a instituição de mutirões com a participação dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizações da Sociedade Civil, com vistas à aceleração do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exército.

Diante disso, que seja observada pela Unidade Judicial a correta destinação das armas de fogo, observando os prazos de remessa ao Comando do Exército, de forma que a permanência dos artefatos bélicos não acarrete em

riscos desnecessários à segurança dos servidores e do jurisdicionado.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 12 de setembro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0000381-48.2016.01.0000. Pregão Eletrônico nº 37/2016. Tipo: Menor preço por Grupo. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo a Manutenção Preventiva Programada e Manutenção Corretiva, com suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e as instalações pertencentes ao Ambiente Seguro, Sala-Segura do TJAC, situada nas dependências do CONTRATANTE, em Rio Branco-AC, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no dia 13 de outubro de 2016, às 10:30h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: [cpl@tjac.jus.br](mailto:cpl@tjac.jus.br).

Rio Branco-AC, 13 de setembro de 2016.

Alzenir Pinheiro  
Pregoeira/TJAC

Processo Administrativo nº:0000095-70.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 22/2016, de acordo com a Ata de Realização (evento 0094202) e Resultado por Fornecedor (evento 0094205), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.999/0001-91, com valor global de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) para o item 1;

STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, com valor global de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais) para os itens 6, 7 e 14; e

RICHARD S. MIRANDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.650.136/0001-96, com valor global de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) para o item 15.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 341/2016 e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 12/09/2016, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIAS

**Nº 1359, de 06.09.2016** – Concede duas diárias e meia à Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, Presidente deste Tribunal, por seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 13 de setembro do corrente ano, para participar da Sessão Solene de Posse dos Ministros Carmem Lúcia e Dias Tófoli, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e reunião com a